



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO (Processo Administrativo nº 8517750-18.2016.8.06.0000).**

**CV Nº 01/2017**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambéba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, e a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Recife, nº 6250, Jiquiá, em Recife/PE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.441.804/0001-40, representada neste ato pela Exma. Sra. Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

**Cláusula Primeira - Do Objetivo**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.

**Cláusula Segunda - Da Forma**

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofício entre CESSIONÁRIO e CEDENTE, onde esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do CESSIONÁRIO.

**Cláusula Terceira - Dos Direitos e Deveres**

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Quarta – Da Remuneração**

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo Segundo** - O Órgão cedente remeterá, mensalmente, ao Órgão cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondente e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

**Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor**

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada Órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do Tribunal CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

**Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares**

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

**Cláusula Sétima – Da Nulidade**

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, no tempo.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de fevereiro de 2017, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previstas.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima – Da Publicação**

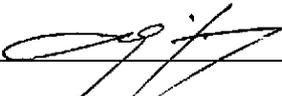
O extrato deste Convênio será publicado no Diário da Justiça de cada Tribunal, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93, ficando à disposição dos Tribunais de Contas para efeito de controle externo.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 03 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**PRESIDENTE DO TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Joana Carolina Lins Pereira**  
**JUIZA DIRETORA DO FORO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_